



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ

RECONHECIDO PELO MTPS EM 27/03/1963 - SOB N.º 166.348 de 1962

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Goioerê, Iguaçu, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Nova Esperança, Ourizona, Paçandú, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Umuarama e Uniflor.

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 267 - Fone: (0442) 22-4513 - CEP 87013 - MARINGÁ - Paraná

“INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”

Prezados Senhores:

Anexo estamos encaminhando a V. Sas., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 1.º de dezembro de 1985 a 30 de novembro de 1986;

02 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais organizadas em Sindicatos, compreendidas no 14.º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO;

03 - CORREÇÃO SALARIAL:

O reajuste salarial de conformidade com a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 1.º de dezembro de 1985, será o seguinte:

Será reajustado em 90.15 %, os salários de todos os trabalhadores da nossa categoria profissional, independente de qualquer faixa salarial, a partir de 1.º DE DEZEMBRO DE 1985, tomando por base o salário de JUNHO/85.

O percentual de reajuste salarial indicado, fixado para o mês de DEZEMBRO/85, será aplicado sobre o salário percebido pelo empregado no mês de JUNHO/85, já devidamente reajustado por força do adiantamento à Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os empregados admitidos após os meses de JUNHO/85 e DEZEMBRO/85, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04 - PISO SALARIAL:

A remuneração mínima da categoria profissional para os trabalhadores admitidos a partir de 01.12.85 será de:

Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), para os empregados das empresas que possuírem o total geral de até 25 empregados.

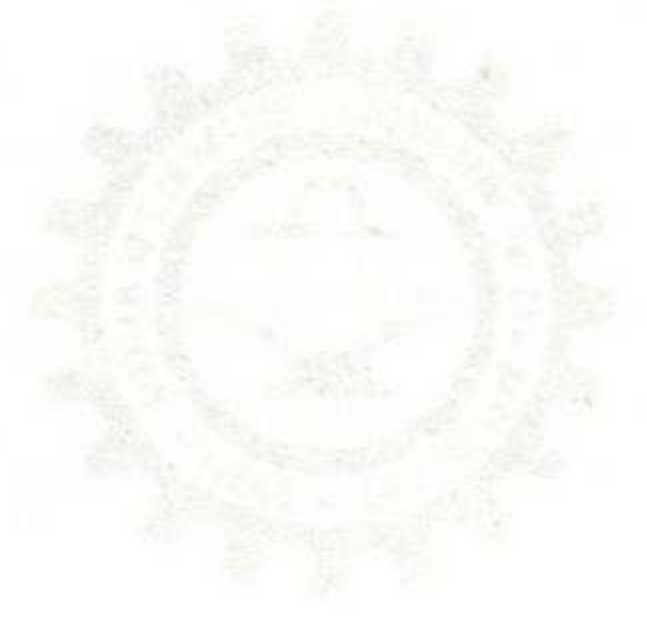
Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), para os empregados das empresas que possuírem o total geral acima de 25 empregados.

05 - REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL:

Os empregados admitidos após 01.06.85, terão seus salários reajustados na proporção de 1/6 (hum seis avos) para cada mês de trabalho, do índice utilizado para a correção salarial, não podendo porém, receber remuneração inferior ao mínimo estabelecido para a categoria profissional, ou seja o piso salarial especificado no item anterior (04).

06 - TRIMESTRALIDADE:

A título de antecipação, a ser compensada nas correções salariais de junho/86 de dezembro/86, as empresas concederão:



07 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30 % (trinta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10 (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 60 % (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

08 - EXAMES MÉDICOS:

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

8.1 - As homologações das rescisões de contrato de trabalho por dispensa de empregado, será obrigatório a apresentação do atestado médico demissional, expedido por médico do trabalho, atendendo as exigências da Portaria n.º 12 de 06.06.83 do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho e o disposto no item 15 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - FÉRIAS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 3.º (terceiro) mês de vigência do contrato laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

10 - DO INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao descanso remunerado ou dia compensado.

11 - REVERSÃO SALARIAL:

Em cumprimento ao disposto na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não do Sindicato Profissional, beneficiado ou não por esta CONVENÇÃO, o valor correspondente a UM DIA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO/85 e OUTRO DIA DE TRABALHO NO MÊS DE JUNHO/86 e recolher até o dia 15 dos meses subseqüentes, junto ao Banco do Brasil S/A ag. de Maringá-PR, CONTA N.º 3.423-1 SEM LIMITE ou na Tesouraria do Sindicato e Caixa Econômica Federal, CONTA 395.003.0000686-0 SEM LIMITE, utilizando-se das GUIAS anéxa.

11.1 - O descumprimento pela empresa do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL, a que refere o caput desta cláusula, no prazo de até o dia 15 de JANEIRO/86 para os descontos efetuados nos salários de DEZEMBRO/85 e de até 15 de JULHO/86, para os descontos efetuados nos salários de JUNHO/86, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no Art. 600 da CLT.

11.2 - O referido desconto e recolhimento, far-se-á necessário e obrigatório também na admissão de empregados no período compreendido entre 01.12.85 a 30.11.86.

11.3 - Alertamos os senhores empresários de toda base territorial, que este Sindicato está efetuando a cobrança judicial de todas empresas em atraso, com o recolhimento da TAXA DE REVERSÃO SALARIAL dos anos anteriores.

12 - ESCLARECIMENTO

Qualquer dúvida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser solicitado esclarecimento com o SR. ZINGRA, no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, sito à Av. São Paulo n.º 267, ou pelo telefone 22-4513 em horário comercial.

Maringá, 01 de dezembro de 1985

Epifânio Magalhães de Oliveira
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA - . SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA PROFISSIONAL - . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA;
. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ; e
. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA.

As Entidades Sindicais supracitadas celebram, através deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:

01.- PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de 1º de dezembro de 1.985 a 30 de novembro de 1.986.

02.- CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômica e profissional da indústria de reparação de veículos e acessórios, representadas pelas Entidades convenentes.

03.- MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 1º de dezembro de 1.985, tomando-se por base o salário de junho de 1.985, os salários dos trabalhadores serão majorados, indistintamente de faixa, com o percentual de 90.15% (noventa inteiros e quinze décimos por cento), aí incluídos a correção conforme INPC (69.3%), o aumento de produtividade (4%) e a reposição salarial (8%). Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes do SENAI.

Em junho/86 os salários serão corrigidos pelo INPC integral do referido mês, para todas as faixas salariais, tão-só, sem qualquer acréscimo.

Os empregados admitidos após os meses de junho/85 e dezembro/85 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04.- PISO SALARIAL

Fixada a garantia de piso salarial para os empregados representados pelas categorias profissionais convenentes que mantenham relação de emprego com as empresas representadas pela categoria econômica, na forma seguinte:

a)- Os empregados menores, em período de treinamento profissional interno nas empresas, receberão nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho o salário-mínimo instituído por lei, sendo que, após este período, ou com o atingimento da maioridade, passarão a receber o piso salarial fixado para a categoria.

As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profissional metódica, junto ao SENAI ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados, sendo que nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de cada ano, todas as empresas que possuem menores em treinamento estarão obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, relação em que conste nome, data de nascimento, data de admissão e período de treinamento do menor contratado, constando, ainda o número total de empregados registrados na empresa.

b)- Os menores aprendizes do SENAI terão seu salário fixado nos termos da Lei que lhes é aplicável, sendo excluídos da aplicação desta cláusula.

c)- Os empregados admitidos pelas empresas que contem, em 30.11.85, com até



25(vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de cr\$840.000(oitocentos e quarenta mil cruzeiros), ou de cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) por hora.

- d)- Os empregados admitidos pelas empresas que contêm, em 30.11.85, com mais de 25(vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) mensal, ou de 3.750(três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por hora.

Os pisos salariais serão reajustados a partir de 1º de junho de 1.986 com base no INPC fixado para aquele mês, tão-só, sem quaisquer outros fatores de correção.

05.- ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A título de antecipação salarial, a ser compensada nas correções salariais de junho/86 e dezembro/86, as empresas concederão:

- a)- no mês de março/86, o valor correspondente a 20%(vinte por cento), calculado sobre o salário de dezembro/85; e,
b)- no mês de setembro/86, o valor correspondente a 60%(sessenta por cento)- da variação do INPC dos três meses imediatamente anteriores.

06.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

- a)- Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.
b)- Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.
c)- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído. A substituição superior a 90(noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se estiver sob o amparo da Previdência Social.

07.- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10 (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 60%(sessenta por cento) calculados sobre o valor da hora normal.

08. PROMOÇÃO

A promoção e o aumento de salários dela decorrentes serão anotados na carteira de trabalho. O aumento aqui referido não é compensável ou dedutível.

09.- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

10.-ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE -

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 60(sessenta) dias após o término da licença previdenciária, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando do descanso especial de 30(trinta) minutos em cada turno de trabalho.

11.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS ACIDENTADOS

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funções, a manutenção do contrato de trabalho até 60(sessenta) dias após a sua alta médica.

12.- COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, a empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

13.- AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito,



tra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

14.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a)- As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes(2), fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços.
- b)- O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.
- c)- Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.

15.- EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de chumbo, submeterão seus empregados a exames médicos específicos.

16.- ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, ou contratado, a validade dos mesmos dependerá de visto do mencionado serviço que, ao recusá-lo, deverá dizer, por escrito, o motivo da recusa.

17.- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

18.- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, compreendido entre o 16º e o 30º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

§ único - não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados.

Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

19.- FÉRIAS

- a)- Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 3º(terceiro) mês de vigência do pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.
- b)- Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

20.- DO INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao descanso remunerado ou dia compensado.

21.- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a)- Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com um mínimo de 10(dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
- b)- Completados os 30(trinta) anos de serviço, ou o período necessário à obtenção da aposentadoria especial, sem que o empregado tenha a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.



22.- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um por empresa, pertencentes aos sindicatos profissionais convenientes, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para, sem prejuízo de seus salários nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

23.- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

(I) Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a)- extinção completa do trabalho aos sábados : as 8 (oito) horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, 2 horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as 48 (quarenta e oito) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.
- b)- extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.
- c)- Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

(II)- As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

24.- HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao sindicato.

25.- DESCANSO INTRA-JORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução de descanso intra-jornada, os sindicatos profissionais, desde logo, manifestam sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

26.- TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

27.- PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho.

28.- PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomenda-se às empresas que, no preenchimento de vagas, utilizem-se, como fonte de recrutamento, do serviço de colocação do Sindicato Profissional.

29.- GALA

Os empregados que contraírem matrimônio terão direito a 3 (três) dias úteis consecutivos de gala, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.

30.- QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em local apropriado e acessível aos trabalhadores, cópia da presente convenção coletiva.

31.- ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas pagarão 0,7% (sete décimos por cento), por dia, de multa, sobre o montante devido, caso atrasarem o pagamento da mensalidade descontada dos sócios do sindicato profissional, desde que, após o desconto e notificadas pelo Sindicato para recolhê-las, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

32.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para a hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão até o 10º (décimo) dia útil após a data em que esta ocorreu, multa esta que incidirá por dia de atraso.

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

33.- TAXA DE REVERSÃO

Será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não dos Sindicatos Profissionais convenientes, das seguintes importâncias, respectivamente de cada sindicato de empregados, a título de reversão salarial, na forma permitida em lei:

- a)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos salários de DEZEMBRO/85 e JUNHO/86, descontados nos respectivos meses.
- b)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, também no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos salários de DEZEMBRO/85 e JUNHO/86, descontados nos respectivos meses.
- c)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário bruto percebido pelo empregado em DEZEMBRO/85 (já reajustado), a ser descontado neste mesmo mês.

Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da conveniente.

O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas pelo sindicato profissional às empresas e deverá ser completado com o envio, ao sindicato respectivo, de uma das vias devidamente acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes.

O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o 'caput' desta cláusula, no prazo até o dia 15.01.86 para os descontos efetuados nos salários de DEZEMBRO/85, e de até 15.07.86 para os descontos efetuados nos salários de JUNHO/86, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no art. 600, da CLT.

34.- TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas associadas ou não contribuirão com o valor de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), em favor do Sindicato Patronal, a ser recolhido em guia própria até o dia 31 de dezembro de 1985.

O descumprimento desta cláusula, implicará em multa de 15% (quinze por cento), mais 2% (dois por cento) de juros ao mês e correção monetária.

35.- FORO

Fica eleito o foro da sede dos respectivos sindicatos profissionais convenientes, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente convenção.

36.- JUIZO ARBITRAL E PENALIDADES

- a)- Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta convenção ou a que decorrentes da relação de emprego, serão objeto de tratativas e soluções conciliatórias pelo sindicato profissional, assim como pela intervenção do sindicato patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamatórias, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes, de forma amigável, sem a necessidade de recurso à Justiça do Trabalho.
- b)- Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de referência regional, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

37.- DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecida a instituição do Delegado Sindical, que serão nomeados pelo Sindicato Profissional, com a finalidade de orientar, educar e esclarecer -

cer os associados, auxiliando a Diretoria na fiscalização do cumprimento dos contratos individuais de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 517, § 2º e 523, da C.L.T.

Curitiba, 26 de novembro de 1.985.

[Handwritten signature]

EDVINO ROSSA

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná.

~~_____~~

ALFANE ALVES

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina.

[Handwritten signature]

SILVIO RIBEIRO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa.

[Handwritten signature]

EPIFÂNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá.

OBSERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e/ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, dadas por inexistentes. »

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Registrada às Fls. 176 do

Livro nº 02 Sob n.º 219

de acordo com art. 614 da CLT c/c. circ.

SRT/GAB/DF/Nº 09 de 13 Jul. 81.

Curitiba, 27 de novembro de 1985

[Handwritten signature]
Delegado Regional de Trabalho, no PR

